



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 614, DE 2007

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 116, de 2007 (nº 12/2007, na Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, assinado em Brasília, em 23 de maio de 2006.

RELATOR: Senador MARCO MACIEL

I – RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à consideração congressional — mediante a Mensagem nº 654, de 1º de agosto de 2006 — o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA). Referida mensagem dá notícia de que o acordo foi assinado nesta Capital, em 23 de maio de 2006.

A exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores que acompanha o documento Presidencial informa que o Acordo foi celebrado em Brasília por ocasião da visita do Secretário-Geral da OEA, Senhor José Miguel Insulza. Esclarece, ainda, que ele tem por objeto definir as condições básicas sob as quais o Governo brasileiro e a OEA poderão implementar iniciativas conjuntas de cooperação em benefício de

países em desenvolvimento na América Latina e no Caribe, bem como projetos de interesse de instituições brasileiras.

O Acordo foi apresentado à Câmara dos Deputados em 8 de agosto de 2006. Ele foi aprovado por aquela Casa legislativa em 17 de maio de 2007 e remetido à apreciação do Senado em 23 de maio de 2007.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, nos termos do art. 376, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Destaque-se, além disso, que não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A matéria foi, em seqüência, distribuída.

II – ANÁLISE

Cumprе ressaltar, de início, que não há reparos a serem feitos ao projeto no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

No mérito, o Acordo proporciona marco jurídico com vistas à ampliação das diferentes formas de intercâmbio entre nosso país e a OEA. A possibilidade de aumento dessa cooperação mediante o texto negociado visa a incrementar a presença do Brasil em programas mantidos pela Organização.

O documento dispõe que o pactuado engloba as condições básicas em que a Secretaria-Geral da OEA prestará cooperação ao Governo na implementação de projetos de desenvolvimento, e sob as quais os referidos projetos serão executados. Prescreve, ainda, que eventual cooperação será prestada em conformidade com as resoluções e decisões pertinentes aplicáveis àquela Secretaria. Estabelece, por igual, que a cooperação se sujeita à disponibilidade de recursos financeiros de ambas as Partes.

Ainda no âmbito de seu objeto, o Acordo estipula que a atuação conjunta dos pactuantes deve se dar em prol do progresso econômico e social de países em desenvolvimento que fazem parte da Organização (“Terceiros Países”) e de acordo com as decisões de seus órgãos diretores.

O tratado prevê, também, cooperação técnica entre países em desenvolvimento (“Cooperação Sul-Sul”), a ser implementada por ambas as Partes e sujeita ao consentimento dos Terceiros Países porventura envolvidos. Nessa hipótese, requer-se a existência de acordos de cooperação técnica bilaterais entre ambas as Partes do Acordo e os Terceiros Países eventualmente interessados.

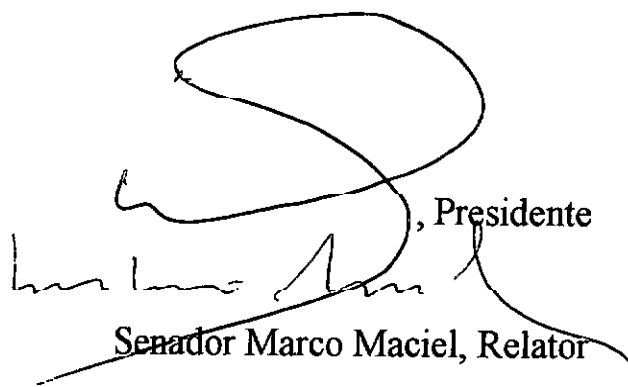
De modo resumido e em conformidade com o artigo III do Tratado, a cooperação técnica recebida da Secretaria-Geral poderá consistir em: proporcionar serviços de consultores para assessorar e prestar cooperação ao Governo ou por intermédio deste; organizar e dirigir seminários, programas de treinamento profissional, grupos de trabalho e atividades; conceder bolsas de estudos e aperfeiçoamento; preparar e executar projetos de cooperação técnica recebida do exterior, testes, experiências, pesquisas ou estudos avançados em assuntos de mútuo interesse; prestar outra forma de cooperação técnica que venha a ser acordada entre as Partes.

O Acordo estabelece, de igual maneira, os responsáveis pela coordenação e implementação das ações dele decorrentes, a forma em que se dará a cooperação técnica, os compromissos assumidos pelo Brasil para garantir a utilização dessa cooperação, as obrigações administrativas e financeiras das Partes, a prestação de cooperação para outros países em desenvolvimento membros da OEA e o modo de solução de controvérsias.

III – VOTO

Tendo em consideração o relevante interesse nacional pelo Acordo, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo n. 116, de 2007.

Sala da Comissão, 5 de julho de 2007.



, Presidente
Senador Marco Maciel, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 116, DE 2007
 SOBRE O PARECER NA REUNIÃO DE 1 / 1 / 2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

RESIDENTE: Luiz

RELATOR: Luiz

TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	
GUARDO SUPPLY (PT) <u>Guardo Supply</u>	1 - INÁCIO ARRUDA (PC do B) <u>Inácio Arruda</u>
ARCELO CRIVELLA (PRB)	2 - ALQIZIO MERCADANTE (PT)
UNANDO COLLOR (PTB)	3 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
TÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) <u>Mal</u>	4 - SERYS SLHESARENKO (PT)
ZARILDO CAVALCANTI (PTB) <u>Zarildo Cavalcanti</u>	5 - FÁTIMA CLEIDE (PT)
O RIBEIRO (PR)	6 - FRANCISCO DORNELLES (PP)
PMDB	
RO SIMON	1 - VALDIR RAUPP
OSANTA <u>Osanta</u>	2 - LEOMAR QUINTANILHA
QUIM RORIZ <u>Quim Roriz</u>	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
IAS VASCONCELOS <u>Ias Vasconcelos</u>	4 - GILVAN BORGES
LO DUQUE <u>Lo Duque</u>	5 - GARIBALDI ALVES
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
CLITO FORTES (PFL)	1 - EDISON LOBÃO (PFL) <u>Edison Lobão</u>
CO MACIEL (PFL) <u>Relator</u> <u>Co Maciel</u>	2 - CÉSAR BORGES (PFL) <u>César Borges</u>
A DO CARMO ALVES (PFL)	3 - KÁTIA ABRE (PFL)
BU TUMA (PFL) <u>Bu Tuma</u>	4 - ROSALBA CIARLINI (PFL)
UR VIRGILIO (PSDB) <u>Ur Virgilio</u>	5 - FLEXA RIBEIRO (PSDB)
RDO AZEREDO (PSDB) <u>Rdo Azeredo</u>	6 - WILSON MATOS (PSDB)
TENÓRIO (PSDB)	7 - SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PDT	
OVAM BUARQUE	1 - JEFFERSON PÉRES

Publicado no Diário do Senado Federal, de 14/7/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:15589/2007)